

autorizadas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 8.º do regime de bens em circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho.

17 de Janeiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Manuel Prates*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 97/2006. — A lei orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, adiante designado por INEM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 167/2003, de 29 de Julho, procedeu à sua reestruturação, designadamente pela introdução do princípio da optimização dos recursos humanos, tornando-o uma estrutura adaptada

à complexidade e responsabilidade da urgência/emergência, primando pela eficiência e pela eficácia nas suas múltiplas vertentes.

As alterações operadas pelo citado diploma não descuraram os funcionários do quadro de pessoal do INEM sujeitos ao regime da função pública, que transitam para um quadro residual criado para o efeito, conforme estipula o referido decreto-lei.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o quadro residual de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, publicado em anexo ao presente despacho conjunto.

2 — O presente despacho conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

Quadro residual de pessoal

(artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 167/2003, de 29 de Julho)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nível	Dotação de lugares		
Pessoal técnico superior.	Prestação de cuidados médicos de emergência.	Médica hospitalar	Chefe de serviço	—	4		
			Assistente graduado/assistente . . .	(a)	6		
	Médica de clínica geral . . .	Chefe de serviço	—	1			
			Assistente graduado/assistente . . .		2		
	Planeamento, estatística, telecomunicações, gestão e racionalização de transportes, emergência médica, consultadoria jurídica, gestão de pessoal, informação e documentação.	Técnico superior	Assessor principal	—	(b)		
			Assessor				
			Técnico superior principal				
			Técnico superior de 1.ª classe				
			Técnico superior de 2.ª classe				
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados e gestão	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	—	1		
			Enfermeiro-chefe		1		
			Enfermeiro especialista		3		
			Enfermeiro graduado		2		
Pessoal técnico	Estatística, telecomunicações e racionalização de transportes e gestão de pessoal.	Técnico	Técnico especialista principal	—	(c)		
			Técnico especialista				
			Técnico principal				
			Técnico de 1.ª classe				
			Técnico de 2.ª classe				
Pessoal de informática	Informática	Especialista de informática	Especialista de informática do grau 3	2	1		
				1			
			Especialista de informática do grau 2	2			
			1				
			Especialista de informática do grau 1	3			
			2				
			1				
		Técnico de informática . . .			Técnico de informática do grau 3	2	(d)
						1	
					Técnico de informática do grau 2	2	
	1						
			Técnico de informática do grau 1	3			
				2			
				1			
			Técnico de informática-adjunto . . .	3	2		
				2			
				1			

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nível	Dotação de lugares
Pessoal técnico-profissional.	Prestação de apoio na execução, desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de emergência médica.	Técnico auxiliar de emergência médica.	Técnico auxiliar de emergência médica principal.	—	1
	Instalação e operacionalidade das redes de telecomunicações de emergência médica.	Auxiliar de telecomunicações de emergência.	Coordenador de telecomunicações de emergência.	—	4
			Auxiliar de telecomunicações de emergência principal. Auxiliar de telecomunicações de emergência de 1.ª classe. Auxiliar de telecomunicações de emergência de 2.ª classe.	—	38
	Execução de desenhos e interpretação de plantas, cartas e mapas.	Desenhador	Técnico profissional especialista principal.	—	2
	Contabilidade	Técnico-profissional de contabilidade.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe . . . Técnico profissional de 2.ª classe . . .	—	1
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia	Chefe de repartição	Chefe de repartição	—	1
			Chefe de secção	—	5
	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	—	38
	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	—	(e) 3
Pessoal operário	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Altamente qualificado — electricista.	Operário principal	—	1
		Altamente qualificado — operador de <i>offset</i> .	Operário principal	—	1
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	—	1
	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	—	3
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	—	3
	Execução de tarefas simples de recepção, arrumação, entrega e controlo de materiais.	Fiel de armazém	Fiel de armazém	—	2
	Tarefas de vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo	—	2
<i>Total</i>					158

(a) Dois lugares cativos a preencher na sequência de concursos externos a decorrer.

(b) Um lugar cativo para reclassificação obrigatória do chefe de Repartição.

(c) Um lugar cativo — estagiário em comissão de serviço extraordinária.

(d) Dois lugares cativos — um estagiário em comissão de serviço extraordinária e um com contrato administrativo de provimento.

(e) Um lugar cativo — em comissão de serviço.